

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Unidade – Disciplina – Trabalho
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL
DIRECÇÃO DO ORÇAMENTO

Exmo. (a) Senhor(a)

S.Tomé

CIRCULAR

Assunto: Preparação do OGE 2021

_____/DO-MPFEA/2020

Havendo a necessidade de dar início ao processo da elaboração do Orçamento, vimos trazer ao conhecimento de Vossas Excelências a presente circular, informando que o processo de preparação do OGE é orientado por princípios metodológicos consagrados na Lein.º3/2007 - Lei do SAFE, Decreto n.º 4/2007 que aprova o Classificador Orçamental e o Decreto n.º 4/2009 que Imprime uma nova Atitude na Administração Financeira do Estado e deve ter enquadramento estratégico no Programa do Governo e Grandes Opções do Plano (GOP), enquanto instrumentos de intermediação entre políticas, planeamento e orçamento.

O Sector e/ou o Ministério tutelar deverá, através da DAF, enviar à Direcção do Orçamento o seu anteprojecto do Orçamento para o ano económico 2021, consolidando todas as suas Direcções e Serviços o mais tardar até ao dia 11 de Setembro do ano 2020.

As fichas técnicas de recolha de informação, assim como toda legislação aplicável encontram-se disponíveis na página de internet deste Ministério, através de: <https://financas.gov.st/index.php/publicacoes/documentos/category/183-preparacao-do-oge-2021>

Os sectores e/ou Ministérios poderão enviar o seu anteprojecto de Orçamento em formato digital para wag_fernandes@outlook.com ou kabestp@gmail.com, respeitando sempre o prazo acima definido.



DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

1. A semelhança dos procedimentos adotados nos anos anteriores, o exercício de programação e a elaboração das propostas orçamentais para o ano económico 2021 deverá ser feito com base na nomenclatura funcional programática da despesa, conforme consta no Classificador Orçamental aprovado pelo Decreto n.º 04/2007, e primar pelos princípios de afectação correcta e boa gestão dos recursos públicos.
2. Tendo em conta a conjuntura económica internacional, por conta da pandemia do Covid-19, e o seu impacto nas receitas internas, o tecto para as despesas de funcionamento não deverão ultrapassar os montantes fixado no *plafond* Sectorial, constante do Quadro n.º 1, da Directriz para elaboração do OGE/2021, conservando cada Ministério/Sector a necessária autonomia para afectar os recursos de acordo com a prioridade intra-sectorial.
3. A dotação orçamental sectorial deve ser coerente e correctamente afectada, em função do programa e das necessidades reais do sector, para prevenir as constantes solicitações de alteração orçamental (reforço) durante a execução, o que implica, por um lado, trabalho acrescido e dispêndio de material com a elaboração de várias propostas e, por outro, acaba desvirtuando a essência do orçamento inicialmente aprovado.
4. Os sectores que cobram receitas devem de acordo com a Lei n.º 93/2007 e o Decreto n.º 4/2009, apresentar nas suas propostas as receitas a cobrar e as consequentes despesas a elas consignadas, de forma a permitir o engajamento orçamental de todas as despesas realizadas pelos mesmos, no decorrer do exercício orçamental, cumprindo desta forma o princípio da unidade orçamental.
5. Instituições como Assembleia Nacional, Tribunais Judiciais, Tribunal de Contas, Universidade de São Tomé e Príncipe e demais órgãos autónomos deverão proceder a orçamentação das respectivas receitas e as despesas às elas consignadas de acordo com as disposições legais em vigor.
6. O quadro de pessoal não deverá por razões nenhuma sofrer qualquer alteração quanto a criação e dotação de novos lugares, com excepção dos lugares para promoções, sendo acompanhado de documentos legais, isto é, Diário da República onde se efectivou a nomeação ou a promoção do funcionário, devendo o sector obedecer rigorosamente a orgânica do Governo.
7. De forma a permitir uma melhor análise e enquadramento em termos de prioridades orçamentais, face às restrições impostas pela política de contenção de despesas públicas, é solicitado aos sectores a apresentação de antepropostas orçamentais o mais detalhado e fundamentado possível, seguindo para o efeito ao preenchimento das fichas técnicas acima mencionadas.
8. Qualquer incumprimento por parte dos sectores das orientações emanadas no que respeita a calendários, *plafond* financeiro e/ou classificação orçamental, implicará a

elaboração do orçamento do Sector pela Direcção do Orçamento, com base nas informações a sua disposição.

PROGRAMA DE INVESTIMENTO PÚBLICO

1. O Programa de Investimento Publico (PIP) para o ano 2021e aspolíticas Sectoriais a serem definidas por Entidades da Administração Central do Estado, Instituições Públicas Autónomas, Governo Regional e Autarquias Locais, independentemente das suas fontes de financiamento, devem estar enquadradoscom asGOP.
2. Todos os programas, projectos de investimento e de desenvolvimento, que tendo iniciado em exercícios económicos anteriores e encontrem ainda em curso, **assumirão um carácter prioritário**, no que respeita a sua integração no PIP, em relação aos novos projectos.
3. Os orçamentos dos novos projectos devem ser devidamente avaliados.
4. Para além da apresentação das fichas técnicas dos projectos, os sectores deverão também apresentar os estudos técnicos completos dos projectos a serlevada a cabo, incluindo pormenores sobre os expedientesjá encetados a volta do mesmo, incluindo a incidência geográfica.

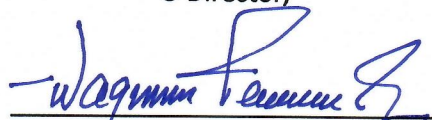
Apelamos a Vossas Excelências que as orientaçõesemanadas neste documento estão orientadas para o cumprimento dos objectivos de política Macroeconómica, mitigação dos efeitos internos da crise financeira internacional e alinhadas com os desígniosdo Programa do Governo.

Contamos com a Vossa colaboração e ficamos a aguardar a recepção,na data fixada, do vosso anteprojecto do orçamento.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Direcção do Orçamento em São Tomé, 20 de Agosto de 2020.

O Director,



Wagner Soares Pires Fernandes